



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.251/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Serra do Salitre/MG e dá outras providências”.

O presente projeto visa cumprir a disposição contida no Art. 80, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o projeto de lei supracitado, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

  
PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serra do Salitre  
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

12/01/23

  
Assinatura do Responsável

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.  
Serra do Salitre – MG.



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 1.251/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Serra do Salitre/MG e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Fundos do Município de Serra do Salitre/MG, revisão geral aos vencimentos no percentual de 5,93% (cinco e noventa e três por cento) a partir de 1ª de janeiro de 2023.

**§1º** - O reajuste previsto no caput deste artigo também se aplica aos servidores contratados, exceto aos prestadores de serviço com contrato decorrente de processo licitatório.

**§2º** - O reajuste não será concedido aos servidores da Educação que tem piso salarial fixado pelo Ministério da Educação, aos Agentes de Saúde e Endemias cujo piso é fixado pelo Governo Federal.

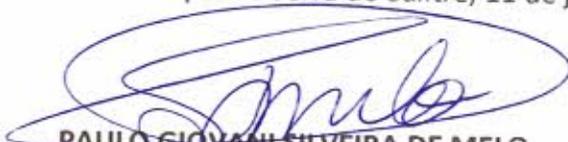
**§3º** - Fica assegurado um complemento salarial no valor necessário para atingir R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) aos servidores que tenham vencimento base de 1 (um) salário mínimo.

**Art. 2º** - As despesas de correntes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 11 de janeiro de 2023.

  
**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal